

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1197 - 04 de Janeiro de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.570, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral no âmbito do Município de Campo Belo - MG, em razão do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 ante uma possível nova onda de infecções;

Considerando a imprescindibilidade da imposição de condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral;

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando que as medidas de flexibilização de isolamento devem ser fixadas pelo Poder Público;

Considerando o dever de tentar diminuir os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2)

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral no âmbito do Município de Campo Belo – MG a partir da data de 04(quatro) de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I**DAS CONDICIONANTES DE FUNCIONAMENTO****Seção I****Das academias e similares**

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, academias de danças, lutas, *studios* (pilates, danças e exercícios físicos), *crossfit* e treinamento funcional, além de atividades destinadas ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. Permitir o máximo de 01 cliente/aluno para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
- II. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (alunos e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e quando da saída da academia;
- III. Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, exceto em atividades aeróbicas e alta intensidade, devendo estas serem colocadas para a circulação no ambiente;
- IV. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento;
- V. Definir e garantir tempo limite de permanência do cliente na academia de 50 (cinquenta) minutos para evitar encontros em troca de turnos;
- VI. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento, recomendando-se o uso de soluções específicas para esta finalidade, como quaternário de amônia;
- VII. Garrafas de água individuais passam a ser obrigatórias, não podendo utilizar bicos de bebedouros;
- VIII. Disponibilizar borrifadores antissépticos e papel toalha disponíveis em toda a academia para higienização dos equipamentos antes e após o uso, além de lixeiras com abertura ao pisar, evitando o contato das mãos com o lixo;
- IX. Permitir a utilização de apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de exercícios aeróbicos, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- X. Fazer a distribuição dos aparelhos com 2,0m (dois metros) de distância entre eles, para evitar aglomerações, sendo obrigatória a demarcação de segurança no chão em seu entorno com fita visível;



- XI.** As aulas coletivas serão permitidas para até 10 (dez) alunos/clientes, mantendo no mínimo 2,0m (dois metros) de distância de um aluno para outro;
- XII.** Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, piscina, sanitários e etc);
- XIII.** A utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando proibido banhos e troca de vestuário por colaboradores e alunos;
- XIV.** Fica obrigatória a manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas;
- XV.** Fica expressamente proibida a utilização de saunas e salas de vaporização.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo poderão funcionar em todos os dias da semana, limitando-se o horário até as 22h00 (vinte e duas horas).

§ 3º. As atividades físicas coletivas praticadas em espaços públicos serão permitidas nos dias úteis e aos sábados, no período compreendido entre 08h00 (oito horas) e 20h00 (vinte horas), para até 20 (vinte) pessoas, mantendo no mínimo 2,0m (dois metros) de distância de uma para outra, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Seção II

Dos bares, botecos, choperias, conveniências, restaurantes, cantinas e similares

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, botecos, choperias, conveniências, cervejarias e similares, observadas as normas a seguir:

- I.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II.** É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento e em momentos de circulação em seu interior, podendo ser retiradas pelos clientes enquanto permanecerem sentados às mesas e balcões para o consumo de bebidas e alimentos;
- III.** Evitar o uso de sanitários por mais de uma pessoa ao mesmo tempo e guardar a distância de 2,0m (dois metros) por pessoa nas filas para o uso;
- IV.** Os consumidores não poderão permanecer nos estabelecimentos que tenham esgotado a sua capacidade de atendimento bem como não poderão se aglomerar em pé em grupos de pessoas para o consumo de bebidas;
- V.** É terminantemente proibido às conveniências fomentar ou manter a presença de consumidores consumindo bebida ou produtos em sua fachada, cabendo tão somente a entrega em balcão dos produtos comprados ou vendas por *delivery*;
- VI.** Os bares, botecos, choperias, conveniências, cervejarias e demais estabelecimentos afins poderão estar de portas abertas ao público até a 00h00 (meia-noite), devendo encerrar completamente o expediente até 01h00 (uma hora), após este horário, é vedada a permanência para consumo ou entrega em balcão cabendo apenas o atendimento via *delivery*;



- VII.** A capacidade de atendimento será reduzida levando em consideração quantas mesas caibam no salão, obedecendo a seguinte configuração: as mesas deverão guardar o espaço que compreende o raio de 3,0m (três metros) a contar do final do tampão superior, sendo permitida a ocupação de no máximo 04 (quatro) pessoas e terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;
- VIII.** A distância mínima entre clientes atendidos em balcões é de, no mínimo, 2,0m (dois metros);
- IX.** É vedado o atendimento de consumidores que venham a permanecer de pé dentro do estabelecimento;
- X.** É vedada a música ao vivo, contratação de atrações musicais e/ou culturais e permanência de som automotivo ligado na fachada, sendo permitida a transmissão de eventos esportivos observando as normas de higiene e distanciamento, evitando-se aglomerações;
- XI.** O estabelecimento deverá afixar nas dependências e disponibilizar nas mesas mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19;
- XII.** Os proprietários destes estabelecimentos deverão treinar a equipe de atendimento para conscientizar os consumidores e advertir caso alguma regra seja inobservada bem como é dever do estabelecimento solicitar a retirada do consumidor que vier a transgredir as normas;
- XIII.** Fica expressamente vedado o uso de mesas em locais públicos.
- XIV.** Todos os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer às regras sanitárias dispostas abaixo:
- a)** obrigatoriedade de lavar e higienizar as suas dependências físicas sempre antes de iniciar o atendimento ao público usando produtos indicados para a sanitização;
 - b)** o uso de luvas é recomendado apenas para cozinheiros sendo vedado o uso por garçons e atendentes que deverão ao final de cada atendimento ao cliente higienizar suas mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - c)** as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) sempre que houver troca de clientes;
 - d)** recomendar o pagamento via cartão para se evitar o manuseio de dinheiro, efetuando a higienização da máquina;
 - e)** os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;
 - f)** É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento;
 - g)** Em caso de impossibilidade de retirada de mesas que não poderão ser utilizadas por clientes, os estabelecimentos deverão mantê-las lacradas com a colocação de faixas e sinais indicativos de proibição de uso.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, cantinas, lanchonetes, marmitarias, pastelarias, sorveterias e similares, observadas as normas a seguir:

- I.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);



- II.** É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento e em momentos de circulação em seu interior, podendo ser retiradas pelos clientes enquanto permanecerem sentados às mesas para o consumo de bebidas e alimentos;
- III.** Os restaurantes, cantinas, marmitarias e similares poderão estar de portas abertas ao público até a 00h00 (meia-noite), devendo encerrar completamente o expediente até 01h00 (uma hora), após este horário, é vedada a permanência para consumo ou entrega em balcão cabendo apenas o atendimento via *delivery*;
- IV.** Em caso de self-service, é obrigatória a disponibilização de luvas plásticas descartáveis para cada cliente ao se servir, bem como o uso de máscaras por parte de clientes e colaboradores, devendo o estabelecimento disponibilizar um recipiente específico para o descarte seguro destas luvas, com acionamento por pedal;
- V.** A capacidade de atendimento será reduzida levando em consideração quantas mesas caibam no salão obedecendo a seguinte configuração: as mesas deverão guardar o espaço que compreende o raio de 3,0m (três metros) a contar do final do tampão superior, sendo permitida a ocupação de no máximo 04 (quatro) pessoas e terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;
- VI.** É vedado o atendimento de consumidores que venham a permanecer de pé dentro do estabelecimento;
- VII.** É vedada a música ao vivo, contratação de atrações musicais e/ou culturais e permanência de som automotivo ligado na fachada, sendo permitida a transmissão de eventos esportivos observando as normas de higiene e distanciamento, evitando-se aglomerações;
- VIII.** O estabelecimento deverá afixar nas dependências e disponibilizar nas mesas mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19;
- IX.** Os proprietários destes estabelecimentos deverão treinar a equipe de atendimento para conscientizar os consumidores e advertir caso alguma regra seja inobservada bem como é dever do estabelecimento solicitar a retirada do consumidor que vier a transgredir as normas;
- X.** Fica expressamente vedado o uso de mesas em locais públicos;
- XI.** Todos os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer às regras sanitárias dispostas abaixo:
- a)** obrigatoriedade de lavar e higienizar as suas dependências físicas sempre antes de iniciar o atendimento ao público usando produtos indicados para a sanitização, bem como a higienização de pratos e talheres com álcool líquido 70% (setenta por cento);
 - b)** o uso de luvas elásticas é recomendado apenas para cozinheiros sendo vedado o uso por garçons e atendentes que deverão ao final de cada atendimento ao cliente higienizar suas mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - c)** as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) sempre que houver troca de clientes;
 - d)** recomendar o pagamento via cartão para se evitar o manuseio de dinheiro, efetuando a higienização da máquina;
 - e)** os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;



- f) É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento;
- g) Em caso de impossibilidade de retirada de mesas que não poderão ser utilizadas por clientes, os estabelecimentos deverão mantê-las lacradas com a colocação de faixas e sinais indicativos de proibição de uso.

Seção III

Dos hipermercados e supermercados

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de hipermercados e supermercados, observadas as normas a seguir:

- I. Permitir o máximo de 01 (um) cliente para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados), ficando a cargo do estabelecimento calcular a quantidade permitida e efetuar o controle de entrada e lotação, mantendo os procedimentos documentados para comprovação em caso de fiscalização;
- II. Os estabelecimentos devem afixar cartazes e informativos em locais visíveis ao público com a capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;
- III. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV. Aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5º graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- V. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do estabelecimento;
- VI. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento, recomendando-se o uso de soluções específicas para esta finalidade, como quaternário de amônia;
- VII. Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, pelo menos duas vezes ao dia, cabendo ao estabelecimento manter o relatório para fiscalização.
- VIII. Limitar o acesso aos bebedouros, caso haja, permitindo o uso apenas para encher garrafas individuais;
- IX. Os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões.
- X. Afixar faixas e cartazes com orientações sobre a prevenção e o combate à COVID-19 em locais visíveis;
- XI. Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.



Seção IV

Dos clubes sociais

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de clubes sociais, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observadas as normas a seguir:

- I.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (sócios e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e efetuar o controle de entrada e lotação, de modo a evitar aglomerações;
- II.** Aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5º graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- III.** Estabelecer como distância mínima a medida de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores em suas mesas/sombrinhas, remanejando espaços, caso necessário, de modo a cumprir o distanciamento estipulado, ficando a cargo dos clubes calcular e estabelecer os espaços, mantendo os procedimentos documentados para comprovação em caso de fiscalização;
- IV.** Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e sócios nas dependências do clube;
- V.** Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento, recomendando-se o uso de soluções específicas para esta finalidade, como quaternário de amônia;
- VI.** Limitar o acesso aos bebedouros, caso haja, permitindo o uso apenas para encher garrafas individuais;
- VII.** Os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões;
- VIII.** Para o caso de bares, restaurantes e lanchonetes, deverão ser observadas as mesmas normas constantes dos artigos 3º e 4º deste Decreto, no que couber;
- IX.** Afixar faixas e cartazes com orientações sobre a prevenção e o combate à COVID-19 em locais visíveis;
- X.** A prática de esportes é permitida, desde que observados os cuidados de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Sars-COV-2) e evitadas aglomerações;
- XI.** Fica expressamente proibida a utilização de saunas e salas de vaporização.

Seção V

Das facções têxteis, confecções e atividades industriais

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de facções têxteis e confecções e demais atividades industriais observadas as normas a seguir:

- I.** Estabelecer como distância mínima a medida de 2,0m (dois metros) entre os colaboradores em suas estações de trabalho, remanejando espaços e alterando a quantidade de colaboradores em turnos, caso necessário, de modo a cumprir o distanciamento estipulado, ficando a cargo da empresa



- calcular e estabelecer os espaços, mantendo os procedimentos documentados para comprovação em caso de fiscalização;
- II.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - III.** Aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5° graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
 - IV.** Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento;
 - V.** Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento, recomendando-se o uso de soluções específicas para esta finalidade, como quaternário de amônia;
 - VI.** Os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões;
 - VII.** Manter os ambientes abertos e arejados;
 - VIII.** Adotar, sempre que possível, sistemas de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
 - IX.** Providenciar a limpeza dos instrumentos de trabalho com frequência equivalente a turno de revezamento;
 - X.** O estabelecimento deverá afixar nas dependências mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19;
 - XI.** Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;

Seção VI

Das instituições bancárias, lotéricas e similares

Art. 8º. As instituições bancárias, lotéricas e similares deverão observar os seguintes procedimentos:

- I.** Estabelecer horário de atendimento ao público, obrigatoriamente, com a utilização de máscaras pelos clientes, observando as regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, dando preferência ao atendimento aos idosos, pessoas com deficiência e pessoas integrantes do grupo de risco;
- II.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e efetuar o controle de entrada e lotação, de modo a evitar aglomerações;
- III.** Distribuir senhas numéricas com o nome do banco e o número da agência, com horário de abertura e horário estimado de atendimento;
- IV.** Autorizar/restringir o acesso de clientes a uma pessoa por guichê ou caixa de autoatendimento, devendo ser adotados sistemas de filas, fora do estabelecimento, com distanciamento de pelo



- menos 2,0m (dois metros) entre cada pessoa, sendo responsabilidade do estabelecimento a gestão da fila e a obrigação de distribuição de senhas como forma de diminuição da aglomeração;
- V. Orientar funcionários, clientes e demais prestadores de serviços a observância da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre si e a utilização de máscaras como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Sars-COV-2);
- VI. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento;
- VII. Disponibilizar aos funcionários, clientes e demais prestadores de serviços álcool em gel, álcool líquido 70% (setenta por cento) ou pia, água e sabão;
- VIII. É obrigatória a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% (setenta por cento) no local de atendimento ao público pelas agências bancárias e postos de atendimentos bancários na proporção de 01(um) equipamento para cada 02 (dois) equipamentos de autoatendimento;
- IX. É obrigatória a instalação de 02 (dois) *dispenser* de álcool em gel 70% (setenta por cento) no local de atendimento ao público nas unidades lotéricas.

Seção VII

Das atividades de cabeleireiros, manicures, pedicures, clínicas de estética e similares

Art. 9º. As atividades de cabeleireiros, manicures, pedicures, clínicas de estética e similares, deverão observar as seguintes condições:

- I. Atendimento individual e agendado, com a devida higienização dos equipamentos;
- II. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Manter o ambiente arejado, limpo e higienizado;
- IV. Nas salas de procedimentos deverá ser observado o limite de 01 (um) cliente por cada profissional em atendimento;
- V. O horário de funcionamento deverá acompanhar os horários pré-agendados que deverão estar disponíveis para fiscalização;
- VI. Os profissionais, atendentes, funcionários e clientes deverão utilizar, obrigatoriamente máscaras;
- VII. O horário de funcionamento será de 07h00 (sete horas) às 21h00 (vinte e uma horas), observando-se o agendamento e limite máximo de 01 (um) cliente para cada profissional.

Seção VIII

Das feiras livres de hortifrutigranjeiros

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres de hortifrutigranjeiros, nas seguintes condições:

- I. As barracas deverão ser montadas com espaçamento lateral mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas;



- II.** Os produtores e atendentes deverão utilizar para atendimento aos consumidores os equipamentos ou materiais de uso individual e cumprir as seguintes condições:
- a) Máscara, álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento), mantendo limpa a barraca conforme as recomendações do Ministério da Saúde;
 - b) Os feirantes deverão impedir a aglomeração de pessoas e formação de filas na área junto às suas barracas, instruindo as pessoas a se manterem distantes em pelo menos 2,0m (dois metros) entre si;
 - c) Em caso de recebimento de valores, higienizar imediatamente as mãos antes de tocar novamente nos produtos.
- III.** Fica autorizada a venda de salgados, lanches e similares com os devidos cuidados de segurança alimentar e higiene, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- IV.** As barracas deverão afixar avisos e os proprietários advertirem os consumidores sobre os cuidados de prevenção à COVID-19 na hora da compra bem como da higienização deles antes do consumo;
- V.** Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em local de fácil acesso aos clientes.

Seção IX

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos, observadas as normas a seguir:

- I.** É permitida a realização de cultos, missas e eventos afins com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, guardada a distância mínima de 2,0m (dois metros) de uma pessoa para a outra.
- II.** Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III.** Em igrejas e templos com a presença acima de 20 (vinte) pessoas, recomenda-se aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5º graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- IV.** Utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando de cultos, missas, celebrações, reuniões ou demais atividades religiosas;
- V.** Realizar a devida higienização do local, bancos, cadeiras, dentre outros;
- VI.** Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e toalhas descartáveis nos sanitários;
- VII.** Manter os ambientes abertos e arejados;
- VIII.** Evitar a realização de práticas e atos religiosos com imposição de mãos ou contato direto entre pessoas;
- IX.** Afixar nas dependências mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19.



Seção X Das demais atividades comerciais

Art. 12. Os demais estabelecimentos e segmentos comerciais não listados anteriormente neste Decreto e com até 10 (dez) colaboradores poderão funcionar, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento a todo o momento que contemple o horário de funcionamento;
- III. O estabelecimento deverá afixar nas dependências mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19;
- IV. Dar preferência a vendas *on-line*, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes, sempre que possível;
- V. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- VI. Obedecer a presença simultânea de, no máximo, 05 (cinco) clientes em seu interior, com o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- VII. Impedir a aglomeração de pessoas, orientando a formação de filas nas áreas interna e externa dos estabelecimentos, demarcando e instruindo as pessoas a se manterem distantes em pelo menos 2,0m (dois metros) entre si;
- VIII. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar aglomeração no estabelecimento;
- IX. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso obrigatório na higienização das mãos, em local visível e de fácil acesso;
- X. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- XI. Borrifar nos *displays* ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% (setenta por cento) diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;
- XII. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;
- XIII. Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;
- XIV. Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.

Art. 13. Os demais estabelecimentos e segmentos comerciais não listados anteriormente neste Decreto e com mais de 10 (dez) colaboradores poderão funcionar, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);



- II. Aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5° graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- III. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento;
- IV. O estabelecimento deverá afixar nas dependências mensagens educativas que estimulem a prevenção à COVID-19;
- V. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- VI. Ter como premissa o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- VII. Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;
- VIII. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar aglomeração no estabelecimento;
- IX. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso obrigatório na higienização das mãos em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída e do local de realização do pagamento;
- X. Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;
- XI. Intensificar as medidas de limpeza em áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores, mesas de reunião etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal;
- XII. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- XIII. Borrifar nos *displays* ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% (setenta por cento) diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por de clientes;
- XIV. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;
- XV. Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;
- XVI. Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.

Seção XI

Das atividades administrativas Municipais

Art. 14. Nos prédios públicos Municipais em que haja atendimento ao público é obrigatória a observação das seguintes normas:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos que adentrarem a estes locais a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);



- II. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e cidadãos nas dependências do estabelecimento;
- III. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento, recomendando-se o uso de soluções específicas para esta finalidade, como quaternário de amônia;
- IV. Limitar o acesso aos bebedouros, caso haja, permitindo o uso apenas para encher garrafas individuais;
- V. Os prédios públicos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Seção I

Das recomendações

Art. 15. Como medidas complementares e medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2), recomenda-se:

- I. Evitar aglomerações, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos e integrantes dos grupos de risco;
- III. Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- IV. Adotar hábitos de higiene e etiqueta respiratórias;
- V. Utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções. Caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível;
- VI. Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, sendo a contaminação de superfícies uma das principais formas de transmissão do Coronavírus (Sars-COV-2);
- VII. Fica recomendado aos estabelecimentos que exerçam atividades essenciais e não essenciais, que ofereçam aos trabalhadores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, hipertensos, pessoas com problemas cardiovasculares, problemas respiratórios, diabéticos descompensados, imunodeprimidos e em tratamento oncológico a possibilidade de *home office* (trabalho em casa) e, não sendo possível, que mantenha a disponibilidade de locais para que lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartáveis, e respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, evitando que estes façam atendimento direto aos clientes, promovendo e intensificando as medidas de prevenção previstas neste Decreto;
- VIII. Fica recomendado aos estabelecimentos e demais locais públicos ou privados que recebam maior fluxo de pessoas a aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para



corpo humano de todos que adentrarem ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5º graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal.

Seção II **Das proibições**

Art. 16. Fica proibido às pessoas físicas e jurídicas:

- I. A realização de shows, apresentações e exhibições, mesmo que seja na modalidade “voz e violão” e qualquer evento ao vivo em espaço público e privado;
- II. As atividades de salões de festas, das casas noturnas, boates e similares;
- III. A realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado e aos organizadores;
- IV. Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação elevarem excessivamente os seus preços ou exigirem do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia, em observância às Recomendações do Procon e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- V. Ao transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano, intramunicipal, intermunicipal, interestadual e os fretados para transporte de funcionários de empresas a exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado, com a devida higienização dos veículos a cada parada no ponto final e uso de equipamentos individuais aos funcionários;
- VI. O funcionamento, em todas as empresas e estabelecimentos, independentemente do segmento, das áreas de atividades não essenciais ou espaços coletivos desnecessários, como brinquedotecas ou espaços de lazer, espaço *kids* e similares;

Seção III **Das demais determinações**

Art. 17. Fica autorizada a prática esportiva em todas as modalidades, com a observância dos protocolos de higienização, distanciamento e demais normas sanitárias.

§ 1º. Caberá ao treinador ou responsável pelas atividades orientar os alunos que apresentarem sintomas de gripe (coriza, febre e espirro) e aos que forem portadores de doenças respiratórias (asma, bronquite e outras) a não participarem dos jogos, treinamentos e atividades.

§ 2º. Fica proibida a presença de plateia, aglomeração de pessoas, venda e consumo de bebidas alcoólicas durante a realização de jogos coletivos.



Art. 18. Todas as empresas e estabelecimentos devem comunicar à Secretaria de Saúde em caso de suspeita, afastando imediatamente o colaborador até que os médicos atestem a segurança de sua volta ao trabalho.

Art. 19. Fica autorizada a extensão do horário do comércio em até 02 (duas) horas na semana de véspera de dias festivos e datas comemorativas.

Seção IV **Das disposições finais**

Art. 20. Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, os infratores se sujeitarão às penalidades contidas no Decreto nº 5.315/2020 e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.571, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidora para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, **MARIA DAS DORES LIMA**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.572, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, **CRISTIANA FELÍCIO PORTO**, Agente Administrativo I, Matrícula nº 1589-6, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.573, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, **SAULO LASMAR**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.574, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.575, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **JOSÉ ASSUNÇÃO**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.576, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.577, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.578, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **ADRIANA RIBEIRO FIORINI** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.579, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo comissionado.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, **ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA**, para o cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Água Esgoto – DEMAÉ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.580, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **EDSON DE MELO**, para o cargo em comissão de Superintendente de Contabilidade, Nível C-4, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.581, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **HENRIQUE CEZAR MACHADO** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento Fiscal e Tributário, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.582, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Abre crédito Suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.940/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0009.0271.0041.2103.331 9013000000000000.1000000	10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Água e Esgoto	03.001.0017.0512.0119.2149.333 9039000000000000.1000000	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2020.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

**DECRETO Nº 5.583, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **DIEGO MARIANO CORREA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Aquisições e Contratos, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ROGISELE LEME FREIRE**, para o cargo em comissão de Assessor de Análise de Informações Econômico-Fiscais, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.585, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ADRIANA SILVA**, Matrícula nº 1833-3, para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.586, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **SARA MOREIRA DA COSTA**, Matrícula nº. 1330-1, para o cargo em comissão de Superintendente de Recursos Humanos, Nível C-3, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.587, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **CAMILA MORAES MAIA PAIM**, para o cargo em comissão de Assessor de Convênios e Parcerias, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.588, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCELO REIS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor de Governança em Sistema de Informação, Nível C-2A, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.589, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JOÃO PAULO CARDOSO CAMPOMOR** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão Orçamentária, Nível C-1A, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.590, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **FABIANO ÁZARA RESENDE ALVARENGA**, para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Contratos, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.591, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA CASTRO** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Processos Administrativos, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.592, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **CÉSAR DE PAULA DOMINGUES** para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.593, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **GELSON NOGUEIRA MORAIS** para o cargo em comissão de Assessor de Implantação de Obras, Nível C-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.594, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JONATHAS MORAIS DE PAULA** para o cargo em comissão de Assessor de Gerenciamento de Projetos, Nível C-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.595, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **CLARICE APARECIDA TEIXEIRA CAMBRAIA TRINDADE** para o cargo em comissão de Assessor de Convênio e Parcerias, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.596, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JUAREZ ALEXANDRE** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento em Infraestrutura, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.597, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES** para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Contratos e Serviços Públicos, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.598, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **SÉRGIO ALÍPIO ASSAF HELO** para o cargo em comissão de Assessor de Gestão Orçamentária e Custos de Infraestrutura, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.599, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o servidor **DIEGO HENRIQUE CORRÊA**, Matrícula nº 4021-9, para o cargo em comissão de Assessor de Normatização das Políticas Educacionais, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.600, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCELO AUGUSTO ALVARENGA VIEIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Processos de Ensino, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.601, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **PALOMA KELLEN SOUZA DE OLIVEIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão Orçamentária, Nível C-1A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.602, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **EDIMAR DE RESENDE**, para o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Administrativos e Institucionais, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.603, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA GONÇALVES** para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.604, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **RODRIGO BRUNO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Especiais e Estratégicos, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.605 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **MARCONI RODRIGUES COSTA**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.606, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ALOÍSIO ALVARENGA DA COSTA**, Matrícula nº 1393-6, para o cargo em comissão de Superintendente de Transportes de Saúde, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.607, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para o cargo em comissão de Assessor de Governo, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.608, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ISAÍAS VIEIRA COSTA** para o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento, Nível C-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.609, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **WÂNIA MARIA CORDEIRO MEIRELES** para o cargo em comissão de Diretor de Atendimento à Saúde, Nível C-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.610, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **DOUGLAS MARQUES FREIRE DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.611, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **SARA MOREIRA NUNES DE CARVALHO**, Matrícula nº 1332-9 para o cargo em comissão de Assessor de Promoção e Humanização da Saúde, Nível C-2A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **GEOVANI FREIRE**, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete, Nível C-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.613, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **LUELI REIS DE FARIA RETORI PINTO** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Execução de Convênios de Saúde, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.614, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **MARGARETH APARECIDA DE PÁDUA**, para o cargo em comissão de Secretária Executiva de Gabinete, Nível C-1A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.615, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **AMADOR MARTINS DE BARROS MOREIRA** para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.616, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **THAMYRIS COSME PIMENTA MENDES MOREIRA** para o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas Sociais, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.617, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **CARLA RENATA VIEIRA PENIDO** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento do SUAS, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.618, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **RODRIGO MACIEL E BASTOS** para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Recursos do FMAS, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.619, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **RAFAELLA MIARELLI RABELO GOTO** para o cargo em comissão de Assessor de Relações com o Terceiro Setor, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.620, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ALESSANDRA BERNARDES ALEXANDRE SOUSA**, para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.621, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JOSÉ ITAMAR DE ALMEIDA** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Rural Sustentável, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.622, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ALESSANDRA APARECIDA ALVES CASSEMIRO** para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Econômicos, Empreendedorismo e Inovação, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.623, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **DANIELLE RESENDE DE AGUIAR** para o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.624, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **IARA EVANGELISTA** para o cargo em comissão de Coordenador do Sistema Nacional de Emprego, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.625, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **ANTÔNIO FLÁVIO DE RESENDE**, Matrícula nº 1948-3, para o cargo em comissão de Assessor de Relações com o Setor Produtivo, Nível C-1A, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.526, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **GABRIEL HENRIQUE MORAES REIS** para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Jurídica, Nível C-1, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.627, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JOSÉ CARLOS RODARTE NETO**, Matrícula nº 1336-5, para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.628, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **DANIELA RODARTE BARBOSA DE PAULA**, para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento de Políticas de Turismo, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.629, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **FÁBIO MIRANDA MOREIRA RESENDE**, para o cargo em comissão de Assessor de Políticas de Incentivo à Cultura, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.630, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Nomeia servidor para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **JAIME DE SOUSA RABELLO NETO**, para o cargo em comissão de Supervisor de Gestão, Nível C-1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.631, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Nomeia servidora para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ASTIR HOSTALÁCIO ABRAHÃO COSTA** para o cargo em comissão de Assessor de Planejamento em Saúde, Nível C-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.632, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3841/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339035 000000000000.1470000	14.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.3339036 000000000000.1470000	14.000,00



Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339035 000000000000.1470000	5.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339036 000000000000	5.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339035 000000000000.1470000	3.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339039 000000000000.1470000	3.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339035 000000000000.1470000	10.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.333904 000000000000.1470000	10.000,00



Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339035 000000000000.1470000	4.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.333903 000000000000.1470000	4.000,00

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2020.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.633, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Designa servidor para responder pelas funções da Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de duas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor **DIEGO MARIANO CORREA DA SILVA** – CPF: 113.873.796-82, Assessor de Aquisições e Contratos, para responder pelas funções da Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, sem alteração de seus vencimentos, considerando o efetivo desempenho da função.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.634, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Delega poderes à Secretária Municipal de Fazenda, ao Secretário Municipal de Saúde, à Chefe da Divisão de Tesouraria e ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, para movimentação bancária junto às Instituições Financeiras, das contas correntes da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de duas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe os incisos I e VI do art. 98 da Lei Orgânica de Campo Belo;

Considerando o que dispõe os artigos 18, 22, 24 e 26 da Lei Complementar nº 174, de 13 de novembro de 2019;

Considerando o que dispõe os artigos 27 e 28 da Lei nº 3.308, de 29 de maio de 2013;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.459, de 06 de maio de 1991;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.509, de 13 de maio de 2015, especialmente o parágrafo único do art. 12;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.298, de 11 de abril de 2014, especialmente o art. 18;

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão é essencial à desconcentração de ações governamentais, e que essa desconcentração deve ser implementada objetivando a obtenção de melhores resultados no funcionamento da máquina administrativa;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 1.809, de 07 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Fazenda e à Tesoureira do Município de Campo Belo, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira, inclusive por meio eletrônico, das contas correntes da Prefeitura Municipal de Campo Belo – CNPJ: 18.659.334/0001-37; do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.790.779/0001-09; do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – CNPJ: 17.741.923/0001-05; da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.792.727/0001-10 e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CNPJ: 29.142.480/0001-07, mediante assinatura em conjunto.

Art. 2º. Ficam delegados ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, designado para esta função mediante ato do Executivo, os poderes para movimentação bancária, inclusive por meio eletrônico, das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.582.086/0001-61, mediante assinatura em conjunto.

Art. 3º. A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive emitir cheques; abrir e encerrar conta de



depósitos; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta corrente relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; efetuar pagamentos e transferências; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico; consultar contas/aplic. Programas repasse recursos federais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; efetuar movimentação financeira no RPG; solicitar saldos e extratos de investimentos e de operações de crédito; emitir comprovantes; consultar obrigações do débito direto autorizado; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP; efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico; assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços; receber arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.635, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia servidor para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **CLÁUDIO NICOLAU DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2381-6, para o cargo em comissão de Assessor de Recursos e Formação Esportiva, Nível C-2, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.810, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Designa servidora para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ROSELAINY JUNQUEIRA NEVES RESENDE**, Matrícula nº 1986-7, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.811, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Designa servidora para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANTONIA DONIZETE PIRES DE SOUSA**, Matrícula nº 1744-3, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.812, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.****Designa servidora para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MAYRA DE PAULA LIMA**, Matrícula nº 5044-8, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Dívida Ativa, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.813, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**Designa servidora para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANDREA VICENTINA TEIXEIRA OLIVEIRA**, Matrícula nº 1888-5, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Tesouraria, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Campo Belo, 04 de janeiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal